



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 01/2021

Regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, de acordo com os critérios da fase amarela estabelecidos no Plano do governo estadual, e dá outras providências.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de São João do Cariri, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002 e 003, de 17 e 20 de março de 2020, que declara o estado de emergência no Município de São João do Cariri, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) ;

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba e o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Decreto do Governo do Estado que Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, a vigência da medida de quarentena pelo Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 e, regulamentando-se neste Decreto Municipal 015/2020,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

as regras da retomada planejada e consciente das atividades econômicas, de acordo com a fase amarela do Plano Novo Normal Paraíba.

Art. 2º Fica autorizado o atendimento ao público dos seguintes segmentos econômicos, devendo ser seguido o protocolo sanitário do respectivo setor, conforme os anexos constantes deste Decreto:

I - Bares, restaurantes e lanchonetes;

II - Salões de Beleza, Serviços de Beleza, Estéticos e afins;

III - Academias de esporte e centros de ginástica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais contemplados por este Decreto não poderão realizar eventos que causem aglomeração de pessoas.

Art. 3º O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Todos os estabelecimentos devem fixar em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento, placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima e horário de funcionamento.

§ 2º Para as atividades descritas nos I, II e III, do “caput” deste artigo, devem funcionar com a limitação de 50%.

§ 3º – No funcionamento dos estabelecimentos acima, deve os proprietários, funcionários, usuários e clientes obrigatoriamente observar o seguinte:

I – obrigatório fazer o uso de máscara;

II – evitar aglomerações;

III – manter o distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5 metros;

IV - realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas com água sanitária e álcool a 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, e os sanitários a cada 2 (duas) horas;

V – fornecer aos funcionários equipamentos de proteção individual, em especial aos responsáveis pela limpeza e higienização;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

VI - Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira disponíveis;

VII - Fornecer, em locais estratégicos, álcool gel a 70% para clientes e colaboradores.

Art. 4º. Os restaurantes, bares e similares localizados nas áreas centrais das praças (quiosques) deverão seguir o que está previsto no artigo 2º.

Art. 5º As aulas no sistema municipal de ensino, permanecem a princípio sendo ministradas remotamente, podendo haver mudanças para o ensino híbrido.

Art. 6º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto, bem como os protocolos do Plano do Governo do Estado, ensejará a aplicação de penalidade conforme disciplinado nas medidas publicadas.

Parágrafo único. A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro.

Art. 7º Ficam mantidas as demais regras previstas para a fase amarela estabelecida no Plano do Governo Estadual, e outras não modificadas por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 22 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Fica a Vigilância Sanitária e Epidemiológica responsáveis pela fiscalização das presentes medidas.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Cariri – PB, em 22 de Janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JOSE HELDER TRAJANO
DE
QUEIROZ:08478321470**

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.01.22 09:38:45 -03'00'